

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de maio de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2003/8172

Objeto do Inquérito: "Irregularidades detectadas na emissão de debêntures da SUBESTAÇÃO ELETROMETRÔ S/A. Possível responsabilidade do BANCO FATOR S/A, na qualidade de líder da distribuição, pela insuficiência das informações fornecidas ao mercado. Possível responsabilidade também da OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA., na qualidade de agente fiduciário, por não ter protegido os direitos e interesses dos debenturistas.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados

Indiciados Requerentes

MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA
CESAR REINALDO LEAL PINTO

Advogados

Dr. Gustavo Dezouart Teixeira Pinto e outros
Dr. Gustavo Dezouart Teixeira Pinto e outros
Dr. Gustavo Dezouart Teixeira Pinto e outros

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulado por CESAR REINALDO LEAL PINTO, MAURO SERGIO DE OLIVEIRA e OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA., indiciados no Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2003/8172 - Termo de Acusação, prorrogo, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação de defesas conforme requerido, terminando em 07/07/04.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Superintendente de Registro